



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A.

CELEBRADA ENTRE

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

como Fiadora

DATA

27 DE JANEIRO DE 2021

Edelmar
[Signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

AES HOLDINGS BRASIL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Av. Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.692.190/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.560.132, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e, respectivamente, "Agente Fiduciário"); e

III. sujeito aos termos e condições desta Escritura de Emissão, como fiadora:

AES HOLDINGS BRASIL II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.544.030 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes" ou individualmente, "Parte");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de janeiro de 2021 ("AGE Emissora"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram aprovados: (1) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições,

E de moçais 2
[Assinaturas]



nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a celebração desta Escritura de Emissão; (2) a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta") e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (3) a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações ATE (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Ações Fiadora (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), dentre outros.

1.2. A outorga, pela Fiadora, da Cessão Fiduciária, da garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora (conforme abaixo definido), foram autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2021, nos termos de seu estatuto social ("AGE Fiadora");

2. REQUISITOS

2.1. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição pela Emissora ("Emissão") e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários serão protocolados para fins de arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original do respectivo Ato Societário, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação"). Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Publicação, sendo certo que, caso sejam alterados os seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão (conforme abaixo definida), a Emissora, a AES TIETÊ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.183.550 ("ATE") ou a Fiadora, conforme o caso, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais.

2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será

3
Emissão



protocolada para fins de registro perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e seus aditamentos serão protocolados para fins de registro perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo em ambos os casos 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, ser enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos também serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"), devendo (i) esta Escritura de Emissão ser levada a registro no RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) seus eventuais aditamentos serem levados a registro no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, e, em ambos os casos deverá ser enviada 1 (uma) via original pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo registro. Os registros na JUCESP e RTD da presente Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos deverão ser concluídos no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura. A Emissora se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pela JUCESP e/ou pelo RTD para o efetivo registro aqui previstos, devendo a Emissora informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento. Não obstante, o prazo de registro acima mencionado (i.e, 20 (vinte) dias) poderá ser prorrogado por igual período caso seja comprovado ao Agente Fiduciário, em termos aceitáveis ao mesmo, que o não cumprimento do referido prazo se deu por fato(s) que não seja(m) de responsabilidade da e/ou atribuído(s) à Emissora.

2.1.3. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores

Eduardo Morais
4
[Signature]



Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definidos), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

2.1.5. Registro pela CVM. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.6. Registro na ANBIMA. Nos termos do Capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.1.7. Registro dos Contratos Garantias Reais. A Emissora deverá levar a registro perante o RTD em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração dos Contratos Garantias Reais; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de seus eventuais aditamentos; devendo a Emissora em ambos os casos entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada Contrato Garantia Real e de seus respectivos aditamentos registrados no RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros. Os registros no RTD dos Contratos Garantias Reais deverão ser concluídos no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura, observado o quanto disposto nos Contratos Garantias Reais.

Edmundo
5
[Signature]



3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, bem como a gestão e a comercialização de bens próprios.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento da: (i) Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 2372/2020/4777501, emitida pela Emissora em benefício do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e avalizada pela Fiadora, em 29 de julho de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 000270308620, emitida pela Emissora em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e avalizada pela Fiadora, em 29 de julho de 2020 ("Cédulas").

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da AES Holdings Brasil S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que, dentre outros: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1.6 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

5.1.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.



6



5.1.5. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. Na Data de Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Após a Data de Integralização a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data de Integralização" a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

6.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será no montante de R\$887.272.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

6.3. Quantidade. Serão emitidas 887.272 (oitocentas e oitenta e sete mil e duzentas e setenta e duas) Debêntures.

6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-






12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o caso).

6.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória. Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva (abaixo definido) e o aperfeiçoamento das Garantias Reais, as Debêntures serão automaticamente convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, devendo a Emissora comunicar a B3 sobre a referida convolação em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência da mesma. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para fins de formalização da referida convolação, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas e/ou reunião de conselho da Emissora e/ou da Fiadora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência da Condição Suspensiva. O aditamento à Escritura de Emissão referido neste item deverá ser levado a registro na JUCESP e no RTD, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, e uma cópia deverá ser enviada pela Emissora para a B3 e outra para o Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do registro na JUCESP.

6.10. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão").

6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2.014 (dois mil e quatorze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, over extra grupo, denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

Edemir
8

o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

6.13.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

6.13.2. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento, observado o disposto na Cláusula 6.22 abaixo.

6.13.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator DI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros por cento), a ser aplicado sobre a Taxa DI.

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 7,0000 (sete inteiros); e

DP: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e



(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.13.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.13.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.13.4 acima. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.13.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante

Edição 11
[Handwritten signature]

o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas então reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida nesta Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

6.13.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*, da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas, conforme cronograma abaixo ("Datas de Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	30 de novembro de 2021	5,1019%
2	30 de novembro de 2022	18,2795%
3	30 de novembro de 2023	19,7367%
4	02 de dezembro de 2024	34,4261%
5	01 de dezembro de 2025	39,9960%
6	Data de Vencimento	100,000000%

6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta





Vinculada AES Holding – Cash Sweep, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep, Amortização Extraordinária Obrigatória ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado conforme cronograma abaixo, sendo o primeiro pagamento em 01º de junho de 2021 e o último na Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 6.22 abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	01/06/2021
2	30/11/2021
3	31/05/2022
4	30/11/2022
5	30/05/2023
6	30/11/2023
7	31/05/2024
8	02/12/2024
9	30/05/2025
10	01/12/2025
11	01/06/2026
12	Data de Vencimento

6.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.17. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"):

$$\text{Prêmio} = \text{VNE} \times \text{Duration} \times (7\% - \text{TRE})$$

Onde:

VNE: É o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na Data do Resgate Antecipado Facultativo;

13

Emissora

[Handwritten signature]



TRE: É a taxa de reposição de *funding* dos Debenturistas a ser apurada para a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que esta taxa deverá ser positiva, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais;

Duration: equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, de acordo com a fórmula abaixo;

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debentures, conforme o caso, obtido através da Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

n: número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme formula a seguir:

$$FVPk = \left[\left(1 + \frac{DIk}{100} \right) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

DIk: Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

6.17.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, o qual deverá comunicar aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 6.23, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. Adicionalmente, a

Edemirais 14



Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.17.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.17.2.1. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.17.2.2. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.17.2.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriurador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.18. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária proporcional das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a qualquer momento, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$\text{Prêmio} = \text{VNE} \times \text{Duration} \times (7\% - \text{TRE}) \times \text{PAE}$$

Onde:

VNE: É o Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido);

TRE: É a taxa de reposição de *funding* dos Debenturistas a ser apurada para a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que esta taxa deverá ser positiva, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais;

PAE: percentual de Amortização Extraordinária.

Duration: equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada amortização do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, de acordo com a fórmula abaixo;

Edmundo
15
[Handwritten signature]



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores a serem pagos aos Debenturistas em cada evento de pagamento das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, obtido através da Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

n: número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme formula a seguir:

$$FVPk = \left[\left(1 + \frac{DIk}{100} \right) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

DIk: Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures, calculado da seguinte forma:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

6.18.1. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 6.18 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, após a referida amortização.

6.18.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, o qual deverá comunicar aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto no item 6.23, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

Ed. 16
16



6.18.2.1. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.19. Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep

6.19.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, após 1º de novembro de 2021 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, utilizando-se dos recursos disponíveis na Conta Vinculada AES Holdings (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva), recebidos, direta ou indiretamente, da ATE, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ATE, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings, não sendo devido o pagamento de qualquer prêmio pela Emissora ("Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep").

6.19.2. O Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta AES Holdings - *Cash Sweep* somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, o qual deverá comunicar aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings"), com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - *Cash Sweep* ("Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 6.23, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - *Cash Sweep*. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

E de moção
17
[Signature]

6.19.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.19.3.1. A Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.19.3.2. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*, as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.19.3.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* será realizado por meio da B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.20. Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, após 1º de novembro de 2021 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária das Debêntures, utilizando-se dos recursos disponíveis na Conta Vinculada AES Holdings, recebidos, direta ou indiretamente, da ATE, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ATE, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*, não sendo devido o pagamento de qualquer prêmio pela Emissora ("Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*").

6.20.1. A Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, o qual deverá comunicar aos Debenturistas, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos



Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* ("Data da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – Cash Sweep"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto no item 6.23, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.20.1.1. Na Comunicação de Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep* deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings – *Cash Sweep*; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.21. Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.21.1. Caso, em qualquer Dia Útil, a razão entre (i) a somatória do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos; e (ii) o valor de mercado das ações da ATE de titularidade da Emissora e da Fiadora ("Ações da ATE"), calculado com base na média aritmética do preço de fechamento divulgado pela B3 nos 20 (vinte) pregões anteriores à respectiva data de verificação, a ser verificado pelo Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil de cada semana após a Data de Integralização ("Data de Verificação do LTV Ratio" e "LTV Ratio"), seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) ("Top-Up LTV Ratio"), a Emissora deverá realizar amortização extraordinária proporcional das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"), em montante necessário para que o *LTV Ratio* seja igual ou inferior à 40% (quarenta por cento) ("Target LTV Ratio" e, respectivamente, "Amortização Extraordinária Obrigatória").

6.21.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.21.1 acima, a Emissora se obriga a pagar aos Debenturistas, adicionalmente aos montantes necessários para restabelecer o *Target LTV Ratio*, um

Edmundo 19



prêmio *flat* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória").

6.21.3. Caso a Emissora não realize a Amortização Extraordinária Obrigatória disposta na Cláusula 6.21.1 acima, o Agente Fiduciário deverá executar a SBLC e subsequentemente a Corporate *Guarantee* (conforme definidos abaixo), em montante suficiente para (i) restabelecer o *Target LTV Ratio*, e (ii) pagar aos Debenturistas o Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória equivalente.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m): (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.25. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso, os quais não serão devidos durante o prazo de cura, caso o respectivo inadimplemento seja sanado dentro do prazo de cura ("Encargos Moratórios").

Eliminados
20



6.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.27. Tratamento Tributário das Debêntures

6.27.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.27.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.28. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.1 a 6.28.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos Garantias de Reais e/ou nas Garantias Estrangeiras (conforme abaixo definido), nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de vencimento;

Edmundo




(ii) não cumprimento e/ou a não observância, a qualquer momento, pela Emissora e/ou Fiadora, de quaisquer avenças, acordos ou quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos Garantias Reais e/ou nas Garantias Estrangeiras, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do referido não cumprimento ou não observância;

(iii) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, sob qualquer aspecto, na data em que prestada ou considerada como tendo sido prestada, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou quaisquer de seus respectivos diretores ou agentes, agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, no âmbito da Emissão, dos Contratos Garantias Reais e/ou das Garantias Estrangeiras;

(iv) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou a ATE não tiverem realizado o pagamento do principal, ou dos juros ou outros valores devidos sobre quaisquer dos seus respectivos Endividamentos (conforme abaixo definido) obtidos junto aos Coordenadores, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se o efeito deste inadimplemento, condição ou evento, causar a decretação do vencimento antecipado do Endividamento;

(v) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela ATE, de qualquer obrigação pecuniária sobre quaisquer dos seus respectivos Endividamentos, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, obtidos junto a quaisquer terceiros, contraída no mercado financeiro e no de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (i) R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); e (ii) no caso da ATE, USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda), em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se o efeito deste inadimplemento, condição ou evento, causar a decretação do vencimento antecipado do Endividamento;

(vi) existência de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou a ATE para o pagamento de uma determinada quantia em valor superior a (i) R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); e (ii) no caso da ATE, USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda), exceto: (a) no caso de pagamento decorrente de depósito em juízo ou desde que provisionado na data de assinatura desta Escritura de Emissão com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas datas de 31 de dezembro de 2019, ou se no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que os efeitos da referida medida foram cancelados ou suspensos e enquanto tais efeitos forem mantidos; e (ii) no caso da ATE, o pagamento dos valores contestados por meio da ação 34944-23.2015.4.013400, interposta pela Associação Brasileira de Produtores de Energia Elétrica (APINE) em face da Agência Nacional de Energia Elétrica -



(ANEEL) questionando os valores tarifários relativos ao *Generation Scaling Factor* - GSF, de cujos efeitos a ATE se beneficia por ser associada da respectiva autora;

(vii) caso a Emissora, a Fiadora, a ATE e/ou a AES Corporation, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis de Delaware ("AES Corporation"): (i) celebrem uma cessão em benefício de credores ou uma petição ou requeiram a qualquer tribunal a nomeação de um custodiante, síndico, depositário ou outra pessoa similar para si ou qualquer parte significativa de seus respectivos ativos, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (ii) iniciem qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (iii) ajuízem qualquer petição ou requerimento desta natureza (conforme descrito no item (i) acima), ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation, ou tenha sido iniciado qualquer processo (conforme descrito no item (ii) acima) contra os mesmos, com exceção da AES Corporation, no qual ocorra uma adjudicação ou nomeação ou seja proferida uma ordem de liberação, ou essa petição, requerimento ou processo não for elidido no prazo legal; (iv) proponham qualquer plano de recuperação extrajudicial, independentemente de sua confirmação pelo juízo relevante, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (v) ajuízem um pedido de recuperação judicial, independentemente deste pedido ter sido concedido pelo juízo competente, ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation; (vi) tenham sua falência requerida, com exceção da AES Corporation; ou (vii) através de qualquer ação ou omissão, indiquem seu consentimento, aprovação ou concordância com qualquer petição, requerimento ou processo ou medida desta natureza ou com a nomeação de um custodiante, síndico ou fiduciário para todos ou qualquer parte significativa de seus respectivos bens ou qualquer outro processo similar na jurisdição pertinente aplicável à AES Corporation;

(viii) existência de quaisquer decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, determinando, a penhora, arresto ou execução de quaisquer dos ativos ou bens da Emissora e/ou da Fiadora e/ou da ATE, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); e (ii) no caso da ATE, USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda), exceto se o valor referente ao débito do qual decorreu a decisão for depositado em juízo ou desde que provisionado na data de assinatura desta Escritura de Emissão com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas datas de 31 de dezembro de 2019, ou, ainda, se no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que os efeitos da referida medida foram cancelados ou suspensos e enquanto o efeito suspensivo for mantido;

(ix) caso qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão, dos Contratos Garantias Reais, do Contrato de Distribuição e das Garantias Estrangeiras, deixarem por qualquer motivo de estar em pleno vigor e efeito, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral

Emissão



especialmente convocada para esse fim, conforme determinado por decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que pendente de recurso ou em caráter liminar, ou a Emissora, a Fiadora, ou os respectivos controladores, controladas ou representantes pleitearem desta forma;

(x) caso os Contratos Garantias Reais, as Garantias Estrangeiras e/ou a Fiança não outorgarem ou deixarem, sob qualquer aspecto relevante, de outorgar aos Debenturistas os ônus, direitos, poderes e prerrogativas supostamente criados pelos mesmos (incluindo os direitos de garantia de primeiro grau e os ônus sobre toda a garantia real objeto dos mesmos), conforme determinado por decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que pendente de recurso ou em caráter liminar, cujos efeitos não estejam suspensos, ou a Emissora, a Fiadora ou seus controladores, controladas ou representantes contestarem a validade ou exequibilidade dos ônus conferidos ou supostamente conferidos pelos Contratos Garantias Reais, pelas Garantias Estrangeiras e/ou pela Fiança;

(xi) caso existam quaisquer (i) questionamentos judiciais com pedido de liminar, que tenha chance de êxito possível ou provável conforme comprovado por parecer de escritório de primeira linha, a ser escolhido pela Emissora dentre 3 (três) escritórios selecionados pelos Debenturistas, representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; ou (ii) decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, que determine a invalidade e/ou a ilegalidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos Garantias Reais e/ou das Garantias Estrangeiras, ou (iii) caso a presente Escritura de Emissão, os Contratos Garantias Reais e/ou as Garantias Estrangeiras sejam anulados, rescindidos, invalidados, inexecutáveis ou, de qualquer forma, deixem de existir conforme decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que pendente de recurso ou em caráter liminar, cujos efeitos não estejam suspensos;

(xii) caso as Garantias Reais e/ou as Garantias Estrangeiras não sejam reforçadas, caso aplicável, e/ou não atenda aos limites mínimos e/ou valores previstos nos respectivos contratos;

(xiii) mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou direto da Fiadora e/ou da ATE, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto (a) exclusivamente no caso da Emissora, qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante e não acarrete a entrada de terceiros; (b) pela potencial reorganização societária que tem como objetivo ampliar a capacidade de crescimento do grupo, por meio da incorporação das ações de emissão da ATE pela AES Brasil Energia S. A. ("AES Brasil Energia"), que será a nova *holding* do grupo e controladora da ATE, e será listada no segmento do Novo Mercado da B3, de forma que os atuais acionistas da ATE, inclusive a Emissora e a Fiadora, passarão a ser acionistas da AES Brasil Energia, conforme divulgado em fato relevante da ATE em 18 de dezembro de 2020 ("Potencial Reestruturação"). Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;



(xiv) não aplicação total dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão na forma descrita na Cláusula 4.1 acima;

(xv) incorporação, consolidação, fusão, liquidação, extinção, dissolução ou qualquer reorganização ou reestruturação societária da Emissora e/ou da Fiadora, ou, ainda, se a Emissora e/ou a Fiadora tiverem realizado quaisquer atos ou celebrado quaisquer instrumentos relativos à venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência de compra ou qualquer outra forma de transferência ou disposição dos respectivos bens ou ativos, ainda que sujeito à condição suspensiva, sem prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto (a) pela Potencial Reestruturação; e (b) qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, não acarrete Endividamento adicional, não acarrete a entrada de terceiros na Emissora e/ou na Fiadora e não impacte de qualquer forma as Garantias Reais;

(xvi) caso existam quaisquer decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, ainda que pendentes de recurso ou em caráter liminar, determinando a condenação, arresto ou qualquer forma de apropriação de todos ou qualquer parte relevante dos empreendimentos, ativos ou receitas da Emissora, da Fiadora e/ou da ATE, exceto se, no prazo legal tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) efeitos da referida decisão foram cancelados ou suspensos, enquanto tais efeitos forem mantidos, ou ainda, caso a Emissora, a Fiadora e/ou a ATE forem impedidas por qualquer pessoa de exercer o controle normal sobre todos ou qualquer parte substancial de seus respectivos empreendimentos, ativos ou receitas, conforme determinado judicialmente, por meio de decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que pendente de recurso ou em caráter liminar, cujos efeitos não estejam suspensos, e o acima mencionado cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta cláusula, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer alteração adversa relevante e devidamente justificada (i) na Emissora, na Fiadora, na ATE, incluindo, mas não se limitando a, uma piora substancial da qualidade de crédito e/ou significativos impactos negativos na sua reputação; e (ii) nas condições dos mercados de capitais e financeiros, no Brasil ou no exterior, que, na opinião justificada dos Debenturistas, tornem inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora e/ou, pela Fiadora na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos Garantias Reais;

(xvii) ocorrência de mudança ou alteração do objeto social da Emissora, da Fiadora e/ou da ATE de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, da Fiadora e/ou da ATE ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência e que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xviii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, pela Fiadora de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos Garantias Reais e/ou das Garantias Estrangeiras, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos

2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto conforme necessário em decorrência da Potencial Reestruturação;

(xix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou ATE, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no caso da Emissora e da Fiadora somados (ou valor equivalente em outra moeda); e (ii) no caso da ATE, USD25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda), exceto se, no prazo legal, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xx) não manutenção, pela Emissora, durante a vigência desta Escritura de Emissão, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras individuais da Emissora e da Fiadora, e consolidadas da ATE ou da AES Brasil Energia, neste último caso após a Potencial Reestruturação, conforme o caso ("Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação do DSCR e do Nível de Alavancagem Consolidado em 31 de dezembro de 2021;

- a) DSCR superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) vezes; e
- b) Nível de Alavancagem Consolidado igual ou inferior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes.

Para fins dessa cláusula:

"DSCR" significa a razão entre (i) soma dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso recebido pela Fiadora e pela Emissora nos últimos 12 (doze) meses, em decorrência de sua condição de acionista da ATE ou da AES Brasil Energia, neste último caso após a Potencial Reestruturação, em conjunto com os Aportes de Capital (conforme definido abaixo) recebidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, sem dupla contagem, no mesmo período, nas Contas Vinculadas e o saldo das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva) na data 12 (doze) meses anterior à data de verificação, subtraídos os dividendos pagos pela Emissora no mesmo período; e (ii) a soma da amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excluindo-se os pagamentos realizados a título de Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep;

"Nível de Alavancagem Consolidado" significa a razão entre (i) a soma da Dívida Líquida da ATE ou da AES Brasil Energia, neste último caso após a Potencial Reestruturação, da Dívida Líquida da Emissora e da Dívida Líquida da Fiadora; e (ii) a soma do EBITDA consolidado da ATE ou do EBITDA consolidado da AES Brasil Energia, neste último caso após a Potencial Reestruturação, do EBITDA individual da Emissora e do EBITDA individual da Fiadora;

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil na linha "Resultado Operacional"

(excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos dos montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada. No caso de uma aquisição de ativos, o cálculo e a verificação do Índice Financeiro deverá considerar o EBTIDA proforma do ativo adquirido, relativo aos 12 (doze) meses do exercício social; e

"Dívida Líquida" significa (i) com relação à ATE ou à AES Brasil Energia, neste último caso após a Potencial Reestruturação, em base consolidada, o Endividamento, de acordo com o resultado anual contábil mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, excluindo deste cálculo dívidas com entidade de previdência privada e (ii) com relação à Emissora e a Fiadora, em base individual, o Endividamento de acordo com o resultado anual contábil mais recente, menos o caixa (incluindo saldo das Contas Vinculadas) e aplicações financeiras, excluindo deste cálculo dívidas com entidade de previdência privada.

"Endividamento" significa, o somatório de (a) dos empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capital local e/ou internacional; e (b) do saldo líquido das operações evidenciadas por contratos de derivativos, desde que relacionadas ao item (a).

- (xxi) insuficiência de saldo da SBLC para restabelecimento do *Target LTV Ratio* na hipótese de não realização, pela Emissora, da Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (xxii) caso, após a Potencial Reestruturação, a AES Brasil Energia deixe, a qualquer momento, de deter diretamente 100% (cem por cento) do capital social da ATE; ou
- (xxiii) caso, após a Potencial Reestruturação, a AES Brasil Energia contratar qualquer Endividamento.

6.28.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xviii), da Cláusula 6.28 acima, caso não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

6.28.2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.28.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.28.3. Observado o disposto na Cláusula 6.28.6 abaixo, o vencimento antecipado não será decretado se em primeira ou em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3



(dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.28.4. Não obstante o quanto disposto acima, a alteração de qualquer Evento de Inadimplemento estabelecido na Cláusula 6.28.1 acima somente poderá ser realizada mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.28.5. Para os fins das Cláusulas 6.28.2, 6.28.3 e 6.28.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente em primeira ou em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.28.6. Em caso de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.28.3 (i) e (ii) acima; ou (ii) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.28.2 acima, observados os quóruns de instalação indicados nas Cláusulas 6.28.3 e 6.28.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis notificar a Emissora acerca do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.28.7. Em caso de constatação e declaração de vencimento antecipado, seja este automático ou decretado em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado automáticos ou da decretação do vencimento antecipado, no caso dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento previsto nesta Cláusula deverá observar os procedimentos adotados pela B3.

6.28.8. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

6.29. Fiança. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos Garantias Reais, nas Garantias Estrangeiras e nos demais documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, inclusive se diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula (xi) abaixo e da regulamentação aplicável, e/ou pelos Debenturistas incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em



juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas ("Fiança").

6.29.1. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

6.29.2. O valor da Fiança é limitado à 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

6.29.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.29.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.29.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

6.29.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da Cláusula 6.29, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.29.7. A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.29.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

6.30. Garantias Reais.

6.30.1. Alienação Fiduciária de Ações ATE

6.30.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, a Emissora e a Fiadora alienarão fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i.1) 485.954.088 ações de propriedade da Emissora, sendo 484.391.716 ações ordinárias e 1.562.372 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da ATE; e (i.2) 73.834.706 Units de propriedade da Fiadora, correspondendo cada Unit a 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais de emissão da ATE; representativas da totalidade das ações/units da ATE de titularidade da Emissora e da Fiadora ("Ações/Units Alienadas ATE"), bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela ATE, bem como quaisquer bens em que as Ações/Units Alienadas ATE sejam convertidas; (ii) quaisquer novas ações subscritas pela Emissora, pela Fiadora ou por suas subsidiárias no capital social da ATE e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos (inclusive Units), ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes; e (iii) todos e quaisquer direitos e vantagens decorrentes das Ações/Units Alienadas ATE ou dos bens conversíveis em tais ações, inclusive Units, incluindo redução de capital, direito de preferência, direito de subscrição, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que venham a ser eventualmente distribuídos pela ATE à Emissora e/ou à Fiadora ("Alienação Fiduciária de Ações ATE"). .

6.30.1.2. A Alienação Fiduciária de Ações ATE será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado em entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a ATE, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ATE sob Condição Suspensiva"), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas da ATE e no RTD.

6.30.1.3. Com base nas cotações médias das ações ordinárias e preferencias da ATE negociadas na B3 nos pregões realizados entre 28 de dezembro de 2020 e 22 de janeiro de 2021, as Ações/Units Alienadas ATE têm valor de mercado de R\$ 2.878.638.502,95 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos), representando 324% (trezentos e vinte e quatro por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

6.30.2. Alienação Fiduciária de Ações Fiadora

6.30.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, a Emissora alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias e sem valor nominal de emissão da Fiadora ("Ações Alienadas Fiadora"), bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Fiadora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiadora sejam convertidas; (ii) quaisquer novas ações subscritas pela Emissora ou por suas subsidiárias no capital social da Fiadora e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes; e (iii) todos e quaisquer direitos e vantagens decorrentes das ações de emissão da Fiadora ou dos bens conversíveis em tais ações, incluindo redução de capital, direito de preferência, direito de subscrição, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que venham a ser eventualmente distribuídos pela Fiadora à Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações Fiadora").

6.30.2.2. A Alienação Fiduciária de Ações Fiadora será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado em entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora sob Condição Suspensiva"), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas da Fiadora e no RTD.

6.30.2.3. Com base no Estatuto Social da Fiadora, seu capital social é de R\$ 1.416.021.973,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais), representando 159,59% (cento e cinquenta e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

6.30.3. Alienação Fiduciária de Ações Emissora

6.30.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, a CEMIG II, CV, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na 89 Nexus Way, 2º andar, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº15.248.541/0001-00 ("CEMIG II"), e a AES CAYMAN GUAÍBA, LTD., sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede na West Bay Road, PO Box 31106, Grand Cayman, Ilhas Cayman inscrita no CNPJ/ME sob o nº05.644.847/0001-22 ("AES Cayman"), alienarão fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a totalidade das ações ordinárias e sem valor nominal da Emissora ("Ações Alienadas Emissora"), bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título,

inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Emissora sejam convertidas; (ii) quaisquer novas ações subscritas pela CEMIG II e pela AES Cayman ou por suas subsidiárias no capital social da Emissora e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes; e (iii) todos e quaisquer direitos e vantagens decorrentes das ações de emissão da Emissora ou dos bens conversíveis em tais ações, incluindo redução de capital, direito de preferência, direito de subscrição, dividendos, juros sobre o capital próprio e demais valores declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou que venham a ser eventualmente distribuídos pela Emissora à CEMIG II e à EAS Cayman ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora").

6.30.3.2. A Alienação Fiduciária de Ações Emissora será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado em entre a CEMIG II e a AES Cayman, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora sob Condição Suspensiva"), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas da Emissora e no RTD.

6.30.3.3. Com base no Estatuto Social da Emissora, seu capital social é de R\$ 1.019.972.878,80 (um bilhão, dezenove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) representando 114,95% (cento e quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

6.30.4. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.30.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva, a Emissora e a Fiadora cederão fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) o fluxo dos recebíveis futuros que eventualmente vierem a existir em razão de direitos econômicos inerentes às Ações da ATE presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados as Ações da ATE ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e (ii) todos os direitos de titularidade da Emissora e da Fiadora referentes às Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva), bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os investimentos e os juros ou receitas derivadas de qualquer investimento realizado com os recursos depositados nas Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações

ATE, Alienação Fiduciária de Ações Fiadora, Alienação Fiduciária de Ações Emissora, "Garantias Reais").

6.30.4.2. A Cessão Fiduciária será constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado em entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e a ATE, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ATE sob Condição Suspensiva, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora sob Condição Suspensiva e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora sob Condição Suspensiva, "Contratos Garantias Reais"), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados no RTD.

6.30.4.3. Nos termos dos Contratos Garantias Reais, a eficácia das Garantias Reais está condicionada ao pagamento do saldo remanescente das Cédulas e liberação pelo Bradesco e pelo Santander das respectivas garantias constituídas no âmbito das Cédulas, formalizadas em 29 de julho de 2020 por meio do (i) "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" celebrado entre a Emissora, a Fiadora, Santander, Bradesco e ATE; (ii) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a CEMIG II, a AES Cayman, o Santander, o Bradesco e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente; (iii) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, Santander, Bradesco e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente; (iv) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, a Fiadora, Santander, Bradesco e a ATE, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditados de tempos em tempos ("Garantias Reais Cédulas", "Contratos Garantias Reais Cédulas" e "Condição Suspensiva" respectivamente).

6.30.4.4. Mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade ou registro, as Garantias Reais estarão válidas e eficazes, de forma irrevogável e irretratável.

6.31. Garantias Estrangeiras.

6.31.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, por (i) "*Standby Letter of Credit*" ("SBLC") a serem contratadas pela AES Corporation nos termos do "*Agreement*" a ser celebrado entre a AES Corporation e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agreement"), devendo ser renovadas conforme determinado em tal instrumento e pelo valor que venha a ser definido em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os prazos definidos no *Agreement*; e (ii) "*Corporate Guarantee*" a ser outorgada pela AES Corporation ("Garantias Estrangeiras" e, em conjunto com a Fiança e as Garantias Reais, "Garantias").

6.31.2. Quaisquer recursos provenientes de eventuais execuções das Garantias Estrangeiras e/ou de *Standby Letter of Credits* emitidas em função das Transferências Temporárias (conforme abaixo



definido e nos termos da Cláusula 7.2.1(viii)) deverão ser direcionados pelo Agente Fiduciário diretamente para a Conta Vinculada AES Holdings (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva).

6.32. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.33. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar

CEP 04578-000– São Paulo - SP

Cel: 55 1141974761

Email: estruturacao.financeira@aes.com

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar

CEP 04578-000– São Paulo - SP

Cel: 55 1141974761

Email: tesouraria.aestiete@aes.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi,

CEP 04534-002, - São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'C. L. Morais' and other illegible marks.



(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-Mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Obrigações de Fazer.

7.1.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

- (i) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração dos Índices Financeiros; contendo a memória de cálculo, devidamente calculados pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias às apurações dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;;
- (ii) em até 100 (cem) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos documentos que regulam as Garantias; e (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (iii) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

Edinora
[Handwritten signatures]



- (iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (v) em até 02 (dois) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento pela Emissora, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (vii) Informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata a Cláusula 7.1.2 (xix) abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (ix) via original ou cópia autenticada dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão devidamente arquivadas na JUCESP; e
- (x) declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, indicando, inclusive, os recursos utilizadas para as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessário.

7.1.2. A Emissora e a Fiadora, solidariamente, conforme o caso, obrigam-se a:

- (i) Inspecção. Permitir que o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro por ele indicado visite e inspecione quaisquer de seus bens e discutam as questões pertinentes referentes ao seu crédito ou relacionadas ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Garantias Reais dos quais seja parte com seus principais diretores e, na

Edle notat



extensão máxima permitida pela lei e pela autoridade governamental competente, revejam todos os livros de registro e contábeis e quaisquer relatórios disponíveis ou declarações relevantes aos mesmos, na frequência que possam razoavelmente solicitar e durante o horário comercial normal, após devida notificação com antecedência de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis, exceto a qualquer momento se um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e persistir, hipótese em que a mencionada notificação não será necessária;

- (ii) Cumprimento das Leis e Manutenção das Aprovações. Cumprir todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e decretos a elas aplicáveis, incluindo, entre outros, todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e ordens relacionados às questões de previdência social, aposentadoria e pensão, exceto por aqueles(as) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida em juízo e/ou perante a autoridade regulatória competente e cujos efeitos estejam suspensos, enquanto o efeito suspensivo for mantido. A Emissora e a Fiadora manterão todas as aprovações necessárias para a realização e/ou manutenção do financiamento objeto desta Escritura de Emissão e das Garantias, bem como as aprovações exigidas para o exercício da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, e para o cumprimento de todas as obrigações e operações contempladas pela presente Escritura de Emissão e pelos Contratos Garantias Reais;
- (iii) Livros e Registros. Manter os livros de registro e contábeis de acordo com a legislação e regulamentação em vigor à época, nos quais deverão ser realizados lançamentos completos, verdadeiros e corretos de todos os negócios e operações relativas aos seus respectivos negócios, em conformidade com as regras e princípios de contabilidade e as exigências da lei aplicável;
- (iv) Contratos Relevantes. Cumprir suas obrigações e manter em pleno vigor e efeito, durante seu prazo estabelecido, todos os contratos e instrumentos existentes e futuros dos quais sejam uma parte ou aos quais estejam vinculados, os quais, caso não sejam cumpridos ou mantidos em pleno vigor e efeito, podem gerar um Efeito Adverso Relevante, sendo permitido, no entanto, substituição por equivalentes e/ou renovações, em caso de vencimento de termo contratual desde que as atuais condições sejam mantidas ou em condições mais benéficas para a Emissora;
- (v) Existência Societária e Manutenção de Licenças e Autorizações. Praticar todos os atos necessários para preservar e manter em pleno vigor e efeito sua existência societária, direitos, licenças e autorizações necessários para condução dos seus negócios e cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos Garantias Reais;
- (vi) Tributos. Dentro dos respectivos prazos legais pagar, quitar ou fazer com que sejam pagos e quitados todos os tributos, impostos e encargos governamentais incidentes sobre seus bens ou qualquer parte dos mesmos, bem como todas as reivindicações legítimas de mão de obra, materiais e fornecimentos que, se não forem pagas, poderiam se tornar um ônus ou encargo sobre tais bens ou qualquer parte dos mesmos, podendo,

em boa-fé, contestar quaisquer tributos, lançamentos, encargos ou reivindicações desde que a exigibilidade para o pagamento esteja suspensa e desde que provisões adequadas tenham sido realizadas em conformidade com as regras e princípios de contabilidade;

- (vii) Manutenção de Bens. Manter, preservar e guardar seus bens que sejam necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso) e periodicamente realizar os reparos, substituições, renovações e acréscimos necessários para condução dos seus negócios;
- (viii) Migração Novo Mercado. Até 05 de agosto de 2021, concluir (i) a migração da ATE para o segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) o término do Acordo de Acionistas celebrado em 31 de dezembro de 2015 entre o BNDESPar Participações S.A. ("BNDESPar") e a Emissora referente à ATE ("Acordo de Acionistas ATE");
- (ix) Contas Vinculadas. Fazer com que todos os recursos recebidos, direta ou indiretamente, da ATE pela Fiadora e/ou pela Emissora, e/ou da Fiadora pela Emissora, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ATE e/ou da Fiadora, conforme o caso, sejam depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas, sendo permitida (a) à Emissora a utilização de recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva) para pagamento de despesas administrativas no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, sujeito à atualização anual conforme variação acumulada positiva do IPCA (conforme abaixo definido); (b) à Fiadora a utilização de recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings II (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva) para pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de pagamento ou distribuição de recursos à Emissora na condição de acionista da Fiadora; (c) à Emissora a utilização de recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings para realização do Resgate Antecipado Facultativo com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep e/ou da Amortização Extraordinária com Recursos da Conta Vinculada AES Holdings - Cash Sweep; e (d) à Emissora utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada AES Holdings para realizar as Transferências Temporárias;
- (x) Distribuição de Recursos pela Fiadora. No caso da Fiadora, declarar, pagar ou distribuir, ou concordar em pagar ou distribuir aos seus acionistas todos os recursos recebidos, direta ou indiretamente, da ATE a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de sua condição de acionista da ATE, observado, no entanto, o previsto no item (xii) abaixo ("Participação ATE") e as hipóteses expressamente previstas no Capítulo XVI, Seção II, da Lei das Sociedades por Ações;



- (xi) Índices Financeiros ATE. Fazer com que os índices financeiros da ATE se mantenham em patamares inferiores àqueles que gerem direito de manifestação prévia do BNDESPar nos termos da cláusula 4.2(xii) do Acordo de Acionistas da ATE exclusivamente caso o Acordo de Acionistas ATE esteja em vigor e não tenha sido terminado entre as respectivas partes;
- (xii) Participação ATE. A Fiadora e a Emissora deverão manter, em conjunto, o controle societário direto da ATE, observada a definição prevista no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceção feita para a Potencial Reestruturação;
- (xiii) Atos Societários. A Fiadora e a Emissora se obrigam a fornecer ao Agente Fiduciário a documentação societária indicada na Cláusula 2.1.1 devidamente registrada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento;
- (xiv) Registro dos Contratos Garantias Reais. A Emissora e a Fiadora se obrigam a (a) concluir o registro dos Contratos Garantias Reais, nos termos ali previstos, perante o RTD em até 20 (vinte) dias contados da data da sua celebração e/ou eventuais aditamentos; e (b) promover a anotação das alienações fiduciárias de ações nos livros societários ou junto ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (b.1) a partir do dia subsequente da ocorrência da Condição Suspensiva, ou (b.2) da data de assinatura de qualquer aditamento ao respectivo Contrato Garantias Reais, observado o quanto disposto nos Contratos Garantias Reais, devendo a Emissora entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada Contrato Garantia Real e de seus respectivos aditamentos registrados no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros;
- (xv) Instrução CVM 476. Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xvi) Assembleias Gerais de Debenturistas. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xvii) CVM e B3. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (xviii) Prestadores de Serviços. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).
- (xix) Relatório Anual. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

Edição
RV



- (xx) Declaração de Veracidade. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476.
- (xxi) Legislação Socioambiental. Cumprir a leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativas ao meio ambiente e trabalhista em vigor aplicáveis à Emissora e à Fiadora, incluindo as normas que tratam de trabalho escravo, infantil ou prostituição, as leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula;
- (xxii) Descumprimento Socioambiental. Informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil a partir da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas (i) descumprimento de qualquer norma ambiental e trabalhista no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; (ii) ocorrência de dano ambiental nos termos da legislação aplicável; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais;
- (xxiii) Autorizações e Licenças. Comunicar o Agente Fiduciário sobre eventual revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto se referidas autorizações e/ou licenças forem renovadas tempestivamente;
- (xxiv) Monitoramento Impactos Ambientais. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
- (xxv) Monitoramento Descumprimento Socioambiental. Monitorar impactos ambientais, decorrentes de descumprimentos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, lei referentes ao trabalho análogo ao escravo ou infantil que possam ser atribuídos à Emissora ou à Fiadora ou que se relacionem com as suas respectivas atividades;
- (xxvi) Normas Anticorrupção. Cumprir e fazer cumprir, por si e pelas respectivas Partes Relacionadas a legislação a que estão sujeitos, em especial às normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação

Edi...
+



aplicável, nacional ou estrangeira, em especial a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, a FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, (em conjunto as “Normas Anticorrupção”);

- (xxvii) Programa de Integridade. Manter um programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Normas Anticorrupção;
- (xxviii) Práticas Ilícitas. Notificar o Agente Fiduciário a respeito do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração prevista nesta Escritura de Emissão, sobretudo em caso de ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de qualquer das Práticas Ilícitas (conforme abaixo definido) por si ou por suas respectivas Partes Relacionadas, especialmente em casos referentes à participação em práticas de suborno, corrupção e demais ilícitos contra a administração pública;
- (xxix) Potencial Reestruturação. (a) em até 1 (um) Dia Útil anterior à implementação da Potencial Reestruturação, conforme aprovada por meio da deliberação e ratificação, pelo conselho de administração da ATE e da AES Brasil Energia, de que todas as condições suspensivas para a Potencial Reestruturação foram cumpridas (“Implementação da Potencial Reestruturação”), a Emissora e a Fiadora deverão disponibilizar ao Agente Fiduciário evidência (a.1) de registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes do contrato de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da AES Brasil Energia que venham a ser detidas pela Emissora e pela Fiadora e do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva, ambos a serem realizados sob condição suspensiva, qual seja a ocorrência da Implementação da Potencial Reestruturação, com o propósito de, entre outros, refletir a alteração do objeto da garantia para ações de emissão da AES Brasil Energia como nova companhia cujas ações e respectivos direitos creditórios serão onerados em favor do Agente Fiduciário, sendo mantida a Emissora e a Fiadora como alienante/cedente fiduciante, em termos aceitáveis aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo 1 (uma) via original de cada aditamento e/ou contrato ser disponibilizada ao Agente Fiduciário no referido período; e (a.2) da celebração de aditamento ao respectivo contrato de administração de contas e aos demais instrumentos que o Agente Fiduciário vier a solicitar, por todas as partes aplicáveis, desde que sejam necessários para o aperfeiçoamento das Garantias Reais e/ou implementação da Potencial Reestruturação, ambos a serem realizados sob condição suspensiva, qual seja a ocorrência da Implementação da Potencial Reestruturação; e (b) na data da Implementação da Potencial Reestruturação, proceder com a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, em termos aceitáveis aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, para, entre outros assuntos, prever a realização da Potencial Reestruturação, incluindo, mas não se limitando, à alteração às Garantias Reais, conforme disposto no item (a) acima, o qual deverá ser levado a registro na JUCESP e no RTD, nos termos da Cláusula 2.1.2

Edi moan

acima, sendo certo que o prazo previsto no item (a) desta alínea no que se refere a obrigação (a.1) deverá ser automaticamente prorrogado por prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de recebimento de exigência adicional pelo respectivo RTD, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato e que a Emissora comprove que está cumprindo diligentemente com as respectivas exigências e/ou caso se torne público que o respectivo RTD não está operando de forma regular, com quadro de funcionários reduzido e atrasos na conclusão dos registros de sua competência, em razão do período decorrente da decretação da pandemia do COVID-19, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias acima;

- (xxx) Aportes de Capital. Os aportes de capital recebidos pela Emissora e/ou Fiadora, poderão, a seu exclusivo critério, serem depositados na Conta Vinculada AES Holdings e/ou Conta Vinculada AES Holdings II, conforme o caso (ambas conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva) ("Aportes de Capital"), sendo certo que neste caso, tais montantes depositados deverão ser considerados e incluídos no cálculo do "DSCR", conforme disposto nesta Escritura de Emissão. Exclusivamente em relação ao disposto no item "viii", subitem "ii" da Cláusula 7.2.1 abaixo, os Aportes de Capital recebidos decorrentes do retorno dos dividendos enviados à controladora direta ou indireta da Emissora nos termos das Transferências Temporárias, deverão, obrigatoriamente, serem depositados na Conta Vinculada AES Holdings;

7.2. Obrigações de não Fazer.

7.2.1. A Emissora e a Fiadora, solidariamente, obrigam-se a não praticar os atos a seguir:

- (i) Operações com Afiliadas. Celebrar qualquer operação ou série de operações correlatas com quaisquer de suas afiliadas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou valor equivalente em outra moeda).
- (ii) Reorganização Societária e Outros Eventos Relevantes ATE. Exclusivamente com relação à ATE, realizar qualquer reorganização societária, incluindo a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou realizar a liquidação, dissolução ou autodissolução (ou sofrer qualquer liquidação ou dissolução) ou celebrar qualquer reorganização ou reestruturação societária ou, ainda, realizar quaisquer atos ou celebrar instrumentos relativos à venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência de compra ou qualquer outra forma de transferência ou disposição dos respectivos bens ou ativos, ainda que sujeito à condição suspensiva, exceto, (i) pela Potencial Reestruturação; (ii) por parcerias estratégicas nas subsidiárias da ATE (existentes ou novas) que contemplem participações societárias de terceiros e/ou outras formas de investimento ou financiamento, inclusive por meio de sociedade de propósito específico; ou (iii) se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois



terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; ou (iv) qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora e/ou Fiadora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, não acarrete Endividamento adicional e não acarrete a entrada de terceiros, com exceção ao disposto no item (ii) acima;

- (iii) Associações. Exclusivamente com relação à ATE, celebrar, investir ou adquirir (ou concordar em adquirir) quaisquer ações, títulos, valores mobiliários ou outras participações em qualquer associação ou celebrar qualquer operação com uma associação envolvendo seus ativos, bens ou participações, salvo (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; (b) observado o previsto nas alíneas "i" e "ii" acima; ou (c) qualquer operação realizada com sociedades detidas integralmente pela Emissora e/ou Fiadora, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante, não acarrete Endividamento adicional e não acarrete a entrada de terceiros;
- (iv) Alteração da Natureza dos Negócios. Realizar qualquer alteração na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura de Emissão;
- (v) Limite às Alterações Contábeis. Realizar qualquer alteração no tratamento contábil ou práticas de informes, alterar seu exercício fiscal ou promover qualquer reavaliação de seus ativos, exceto se permitido pelas regras e princípios de contabilidade;
- (vi) Ônus. Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer ônus, ainda que sujeito à condição suspensiva, sobre bens ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora, em qualquer caso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceção feita aos ônus criados nos Contratos Garantias Reais Cédulas e Contratos Garantias Reais;
- (vii) Distribuição de Recursos pela ATE e/ou pela Fiadora. Exceto nas hipóteses expressamente previstas no Capítulo XVI, Seção II, da Lei das Sociedades por Ações, realizar qualquer ato que possa, de qualquer forma, limitar o pagamento, direta ou indiretamente, de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso (i) da ATE à Emissora e/ou à Fiadora, decorrente de suas condições de acionistas da ATE; ou (ii) da Fiadora à Emissora, decorrente de sua condição de acionista da Fiadora;
- (viii) Dividendos Emissora. No caso da Emissora, declarar, pagar ou distribuir, ou concordar em pagar ou distribuir, direta ou indiretamente, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso aos seus acionistas, ressalvado, entretanto, (i) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) as transferências dos recursos decorrentes dos dividendos distribuídos pela ATE e/ou pela Fiadora, depositados na Conta Vinculada AES Holdings, a título temporário, para sociedade controladora direta ou indireta da Emissora, sendo certo que (ii.a) com 1 (um)



Dia Útil de antecedência à cada data em que os recursos forem transferidos da Conta Vinculada AES Holdings para a conta da controladora direta ou indireta da Emissora será enviada ao Agente Fiduciário evidência da emissão de uma *Standby Letter of Credit* por um *Qualified Bank* (conforme definido no *Agreement* a ser celebrado entre a AES Corporation e o Agente Fiduciário), em benefício do Agente Fiduciário, em valor equivalente ao montante da respectiva transferência temporária e pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou até o efetivo retorno dos recursos para a Conta Vinculada AES Holdings, o que ocorrer primeiro, sendo que (ii.b) o mesmo montante de recursos transferidos da Conta Vinculada AES Holdings para a conta da controladora direta ou indireta da Emissora deverão retornar para a Conta Vinculada AES Holdings, através de Aporte de Capital na Emissora, já descontados eventuais impostos, taxas e/ou custos, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da transferência ("Transferências Temporárias");

- (ix) Cash Sweep. Utilizar os recursos recebidos, direta ou indiretamente, da ATE, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro recurso decorrente de suas condições de acionistas da ATE, os quais deverão ser depositados exclusivamente nas Contas Vinculadas, para pagamento das obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão antes de 1º de novembro de 2021 (exclusive), nos termos da Cláusula 6.19 e 6.20;
- (x) Empréstimos. Conceder ou tomar qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer operação de crédito ou assumir qualquer Endividamento com qualquer terceiro, suas afiliadas ou qualquer pessoa do mesmo grupo econômico, salvo (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; ou (ii) observado o previsto alínea "i" acima; e
- (xi) Oferta Pública. Exclusivamente a Emissora, realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

44

Edi moran

R



- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, as Garantias e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, as Garantias e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atua atualmente nas seguintes emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.
- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no

Edimilson
45
[Signature]



exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTD;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTD;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.33 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Edmundo
[Signature]



8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (b) reajustada a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, exceto Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima;
 - (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e
 - (f) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências a seguir:
 - (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, à Fiadora ou à AES Corporation, nos termos dos instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii)

Edmundo



atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos da Emissão; (iv) execução das garantias, nos termos dos Contratos Garantias Reais, desta Escritura de Emissão e das Garantias Estrangeiras, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (v) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora, AES Corporation e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (vi) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (vii) implementação das consequentes deliberações aprovadas pelos Debenturistas; (viii) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (ix) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (x) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iii) a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transporte, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;
- (iv) no caso de um Evento de Inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora após recebimento de documentos comprobatórios. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário; e

Edmundo
12



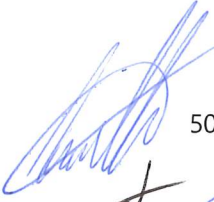
- (v) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP e ao RTD, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora e da Fiadora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;



- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - 1. cumprimento, pela Emissora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - 2. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - 3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - 4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - 5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - 6. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - 7. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - 8. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - 9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - 10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - 11. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.


50


Edmundo



- (ii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (iii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (iv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (v) comunicar os Debenturistas qualquer do Evento de Inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do Evento de Inadimplemento;
- (vi) divulgar as informações referidas no inciso (xv) acima, item (10), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (vii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o Valor Nominal Unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (viii) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
- (x) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

Edinival
51



8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos contratos que regem as Garantias, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão e/ou dos contratos que regem as Garantias.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento dos referidos Índices Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncios de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

Edmundo
52



9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) da redução do valor garantido pela Fiança outorgada pela Fiadora, ou das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Emissora.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.



10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) Existência Societária. São sociedades por ações devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular e possuem todas as licenças, autorizações, consentimentos, aprovações e alvarás necessários, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis, para deter seus bens e ativos e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos;
- (ii) Inexistência de Violação. A celebração, formalização e cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Garantias Reais dos quais sejam uma parte não irão (i) conflitar ou resultar em uma violação ou exigir qualquer consentimento nos termos de seus documentos societários; (ii) infringir qualquer disposição de qualquer lei, norma, regulamento, ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, determinação ou decisão atualmente em vigor e aplicável aos mesmos; (iii) resultar em uma violação ou constituir um inadimplemento nos termos de qualquer escritura ou contrato de financiamento ou de empréstimo, de Acordo de Acionistas ATE, do Contrato de Cessão de Direitos celebrado entre a Emissora e o BNDESPar em 26 de outubro de 2015 ou de qualquer outro contrato ou instrumento dos quais seja uma parte ou acerca dos quais esteja ou seus bens estejam vinculados ou afetados; ou (iv) resultar ou exigir a criação ou imposição de qualquer ônus sobre ou com relação a quaisquer de seus bens ou ativos, com exceção das Garantias Reais. Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem que cumprem todas as leis e regulamentos aplicáveis, possuem todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais requeridas por lei ou regulamentação e aplicáveis ao exercício de suas atividades e não estão inadimplentes em qualquer contrato do qual sejam uma parte;
- (iii) Autoridade; Efeito Vinculante. Possuem todos os poderes societários ou de outra natureza, autoridade e direitos legais para a celebração, formalização e cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos Garantias Reais e dos demais documentos relacionados à Emissão; a celebração, formalização e cumprimento desta Escritura de Emissão, dos Contratos Garantias Reais e dos demais documentos relacionados à Emissão, e, no caso da Emissora, a Emissão foi devidamente autorizada por todos os atos necessários de sua parte; e esta Escritura de Emissão e os demais documentos relacionados à Emissão foram devidamente celebrados e formalizados e constituem sua obrigação legal, válida e vinculante, exequível perante os mesmos em conformidade com os seus respectivos termos;
- (iv) Declarações de Tributos e Pagamento. Todas as declarações de rendimentos e demais declarações de tributos da Emissora e da Fiadora que devam, por lei, ser devidamente apresentadas e todos os tributos, incidências e demais encargos governamentais sobre os mesmos ou sobre quaisquer de seus respectivos bens foram e estão sendo pagos na medida em que os referidos tributos, incidências e demais encargos governamentais se tornem devidos e vencidos e não estejam sendo contestados, com exigibilidade de pagamento



suspensa. Os encargos, provisões e reservas nos livros da Emissora e da Fiadora pertinentes a tributos são adequados, sob todos os aspectos relevantes, inexistindo incidências adicionais para qualquer exercício para qualquer pessoa, que exceda de forma significativa as referidas reservas. Não há ônus fiscais contra quaisquer de seus bens;

- (v) Litígio. Não há processos judiciais ou arbitrais, investigações, inquéritos ou quaisquer procedimentos por, ou perante, qualquer autoridade governamental, ora em curso ou (em seu conhecimento) iminentes, contra ou que afetem negativamente a Emissora e/ou a Fiadora (i) relacionados ou decorrentes desta Escritura de Emissão, dos demais documentos relacionados à Emissão ou das operações a eles relacionadas; (ii) que, se determinados adversamente, comprovadamente causarão um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou a presente Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos relacionados à Emissão;
- (vi) Inexistências de Eventos de Inadimplemento. Não ocorreu nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vii) Aprovações e Formalizações. Nenhuma aprovação governamental, regulatória ou de terceiros ou outro ato por ou relacionado a qualquer autoridade governamental, regulatória ou terceiros ou consentimento, autorização, aprovação ou notificação a qualquer pessoa é exigido ou necessário (i) em relação à celebração, formalização e cumprimento da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos Garantias Reais, (ii) para a legalidade, validade, efeito vinculante e exequibilidade contra os mesmos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos Garantias Reais, observada a Condição Suspensiva com relação à eficácia das Garantias Reais, e (iii) para a disponibilidade e transferência dos montantes necessários para a realização dos pagamentos nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos Garantias Reais, exceto (A) pelas aprovações descritas na presente Escritura de Emissão; e (B) as formalidades aplicáveis aos Contratos Garantias Reais, incluindo a satisfação da Condição Suspensiva;
- (viii) Situação Financeira. As demonstrações financeiras consolidadas e auditadas datadas de 31 de dezembro de 2019 da Emissora e da Fiadora (as "Demonstrações Financeiras"), incluindo os respectivos anexos e notas explicativas, na opinião de seus auditores independentes, apresentam a situação financeira da Emissora e da Fiadora e foram elaboradas em conformidade com as regras e princípios de contabilidade, de forma consistente durante os períodos envolvidos. Na data na qual as referidas Demonstrações Financeiras foram elaboradas, a Emissora e a Fiadora não possuíam passivos (contingentes ou de outra natureza) que não tenham sido por elas divulgados (ou através de suas notas explicativas) ou nelas provisionados nem quaisquer perdas não realizadas ou antecipadas decorrentes de compromissos celebrados por elas que não tenham sido desta forma divulgados ou provisionados. Desde a data das Demonstrações Financeiras não ocorreu nenhum acontecimento ou evento que tivesse um Efeito Adverso Relevante. A Emissora e a Fiadora não possuem passivos contingentes relevantes e passivos de tributos ou quaisquer locações

Edi moran



de longo prazo ou compromissos não usuais futuros ou de longo prazo, incluindo, entre outros, qualquer *swap* de taxas de juros ou moeda estrangeira ou operações cambiais ou outras obrigações relativas a derivativos, que não estejam refletidos em suas Demonstrações Financeiras, inclusive suas respectivas notas explicativas, ou que não tenham sido divulgados aos assessores jurídicos da Emissora antes da Data de Emissão;

- (ix) Classificação. As obrigações comprovadas pela presente Escritura de Emissão e pelos Contratos Garantias Reais, uma vez satisfeita a Condição Suspensiva com relação à eficácia das Garantias Reais, constituem e/ou constituirão, conforme o caso, suas obrigações seniores diretas, incondicionais e insubordinadas e são classificadas e continuarão sendo classificadas, (i) no caso da Emissora, na hipótese de sua falência ou insolvência, ao direito (A) de pagamento, no mínimo, *pari passu* quanto a todas as suas demais obrigações ou Endividamento, exceção feita às obrigações ou Endividamento com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável, e (B) de garantia real, sênior, na extensão da garantia real, a todas as suas demais obrigações ou Endividamento e (ii) no caso da Fiadora, no mínimo *pari passu* quanto à prioridade de pagamento e, sob todos os demais aspectos, com todas as suas outras obrigações sem garantia, ora existentes ou doravante em aberto;
- (x) Inexistência de Imunidade. Estão sujeitas à legislação civil e comercial aplicáveis no que diz respeito às suas obrigações e a celebração, formalização e cumprimento da presente Escritura de Emissão e dos Contratos Garantias Reais dos quais sejam uma parte constituem atividades particulares e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. Nem a Emissora, a Fiadora nem quaisquer de seus bens possuem qualquer imunidade (de soberania ou de outra natureza) quanto à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial (seja através de citação ou notificação, penhora pré judicial, penhora para execução, execução ou de outra forma) nos termos das leis de qualquer jurisdição;
- (xi) Solvência. (A) não estão "insolventes", conforme definido ou utilizado em qualquer lei aplicável, (B) são capazes de efetuar o pagamento de suas dívidas em geral na medida em que tais dívidas se tornem devidas ou (C) não têm um capital pequeno injustificado para atuar em qualquer negócio ou operação, em curso ou contemplada; e (ii) suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão não são consideradas anuláveis nos termos de qualquer lei aplicável;
- (xii) Integralidade e Precisão das Informações. Não há nada que, individualmente ou em conjunto, teria comprovada probabilidade de ter um Efeito Adverso Relevante, em relação ou de acordo com os termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos Garantias Reais. Todas as informações fornecidas pelas mesmas aos assessores jurídicos e ao Agente Fiduciário, a elas relacionadas, eram verdadeiras, completas e precisas, sob todos os aspectos relevantes, nas datas em que fornecidas e não omitiam em tal data, e não omitem, nesta data, em cada caso visto individualmente ou no total, nenhuma informação relevante;

- (xiii) Direitos de Garantia. Após, inclusive, a data de sua celebração e formalização, os Contratos Garantias Reais uma vez satisfeita a Condição Suspensiva, com relação à eficácia das Garantias Reais, criarão, em garantia às obrigações garantidas pelos mesmos, sujeito às disposições do presente e dos mencionados instrumentos, direitos de garantia de primeiro grau válidos e exequíveis em favor dos Debenturistas. Os bens e direitos dados em garantia, estão livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, exceto pelo ônus criado pelos Contratos Garantias Reais e Contratos Garantias Reais Cédulas;
- (xiv) Ativos. A Emissora possui justo título ou direitos reais válidos sobre todos os seus bens móveis e imóveis relevantes aos seus negócios. A Emissora detém ou está licenciada ou de outra forma tem direito de uso de todas as patentes, franquias contratuais, licenças, autorizações e demais direitos que sejam necessários para a operação de seus negócios, sem conflito com os direitos de qualquer outra pessoa;
- (xv) Leis Antiterrorismo. Nem a Emissora, a Fiadora nem quaisquer Partes Relacionadas da Emissora e da Fiadora (i) estão indicados em qualquer lista de pessoas emitida pela *Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury* ("OFAC") de acordo com o Decreto Executivo 13224 – Operações de Bloqueio de Bens e Proibição com Pessoas que Cometam, Ameacem Cometer ou Apoie o Terrorismo, em vigor nesta data ou qualquer lista similar emitida pela OFAC (em conjunto, as "Listas da OFAC"); (ii) são pessoas determinadas pela Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos, de acordo com o Decreto Executivo 13224, como de propriedade, controladas, agindo para ou em nome de, que prestem assistência, apoio, patrocínio ou serviços de qualquer tipo ou de outra forma relacionadas a quaisquer Pessoas referidas ou descritas nas Listas da OFAC; (iii) conduziram negócios ou se envolveram em qualquer operação com qualquer pessoa identificada no item (i) ou (ii) acima; ou (iv) são pessoas que cometem, ameaçam ou conspiram cometer ou apoiar o "terrorismo", conforme definição nas Leis Antiterrorismo Para fins deste instrumento, "Leis Antiterrorismo" significa quaisquer leis relacionadas a terrorismo ou lavagem de dinheiro, incluindo o Decreto Executivo 13224, a *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act de 2001* - Lei 107-56 e os regulamentos administrados pela OFAC;
- (xvi) Práticas Ilícitas. A Emissora, a Fiadora, e os controladores diretos e AES Corporation, subsidiárias e sociedades sob controle comum da Emissora e da Fiadora, em qualquer caso, atuando por si ou enquanto representados por seus funcionários, procuradores, administradores, diretores, conselheiros, assessores ou consultores, sejam antigos ou novos ("Partes Relacionadas"), não exercem atividades ou adotam condutas indicadas como crime, infração, ato lesivo ou que por qualquer outra forma possam caracterizar uma ilicitude ou descumprimento aos termos das Normas Anticorrupção ("Práticas Ilícitas");
- (xvii) Decisões Práticas Ilícitas. não têm conhecimento da existência de (a) decisões administrativas, arbitrais ou judiciais que reconheçam Práticas Ilícitas; (b) acordos de leniência, delação premiada, processo administrativo de responsabilização ou termo de ajustamento de



conduta; ou (c) inquéritos, denúncias ou outros procedimentos instaurados pelas autoridades competentes para a apuração ou investigação de Práticas Ilícitas;

- (xviii) Programa de Integridade. Possuem programa de integridade, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Normas Anticorrupção;
- (xix) Legislação Socioambiental. (i) cumprem a Legislação Socioambiental; (ii) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; (iii) não têm conhecimento sobre a existência, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, excetuadas os atos que estejam sendo discutidos em juízo e cujos efeitos estejam suspensos, ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e (v) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula permitirá que o Agente Fiduciário considere as dívidas da Emissora antecipadamente vencidas;
- (xx) Agente Fiduciário. Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxi) Taxa DI. Têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11. DESPEAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e



condições válidas que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



PÁGINA DE ASSINATURA (1/4) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A.

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

Nome: **Rafael Agostini**
Cargo: **Gerente de Tesouraria**

Nome: **Leonardo I. Brown**
Cargo: **Diretor DE RI**



PÁGINA DE ASSINATURA (2/4) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02


Edson



PÁGINA DE ASSINATURA (3/4) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A.

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

Nome: **Rafael Agostini**
Cargo: **Gerente de Tesouraria**

Nome: **Leonardo Simões**
Cargo: **Implem de RT**

Colindados



PÁGINA DE ASSINATURA (4/4) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SEREM CONVOLADAS NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/ME:

Guilherme de Souza
CPF: 375.593.928-22
RG: 44.479.177-2

Nome:

CPF/ME:

Edieli Cristina de Moraes
RG: 27.562.002-5
CPF: 270.943.668-09





ANEXO I

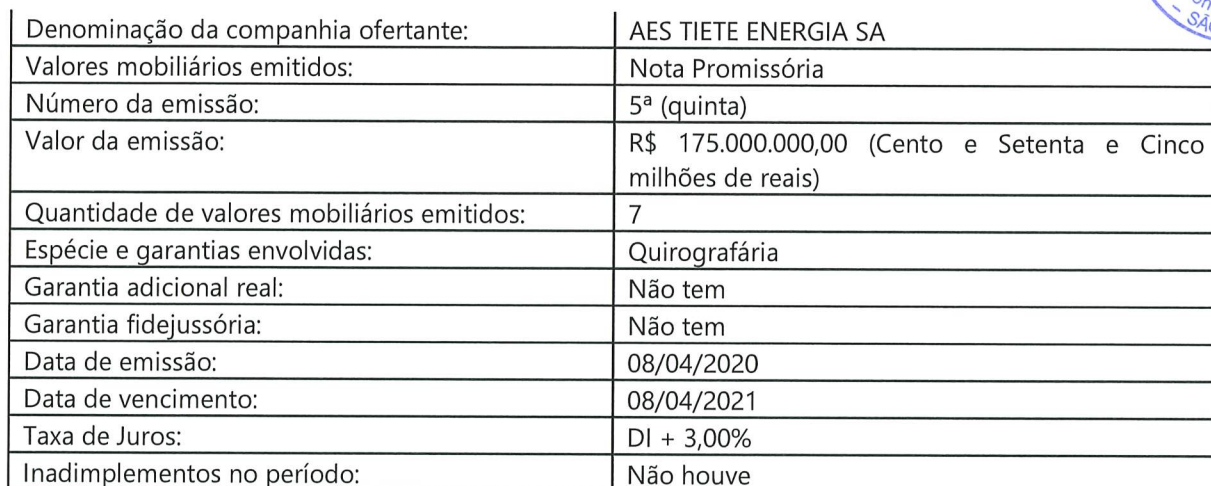
Emissões de valores mobiliários de sociedade integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário atua.

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	AES TIETE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	7ª (sétima)
Valor da emissão:	R\$ 1.250.000.000,00 (Um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	500.000 da 1ª Série 750.000 da 2ª Série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Garantia adicional real:	Não tem
Garantia fidejussória:	Não tem
Data de emissão:	15/02/2018
Data de vencimento:	1ª Série resgatada antecipadamente em 23/04/2019 Vencimento da 2ª Série em 15/02/2023
Taxa de Juros:	DI + 0,52% da 1ª Série DI + 1,30% da 1ª Série
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	AES TIETE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	4ª (quarta)
Valor da emissão:	R\$ 175.000.000,00 (Cento e Setenta e Cinco milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	7
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Garantia adicional real:	Não tem
Garantia fidejussória:	Não tem
Data de emissão:	03/04/2020
Data de vencimento:	03/04/2021
Taxa de Juros:	DI + 2,80%
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
------------------------	-------------------

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Eduardo' and various initials.



Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras
Valores mobiliários emitidos:	Debênture
Número da emissão:	2ª (segunda)
Valor da emissão:	R\$ 5.000.000.000,00 (Cinco bilhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.100.000 da 1ª Série 2.200.000 da 2ª Série 1.000.000 da 3ª Série 700.000 da 4ª Série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Garantia adicional real:	Não tem
Garantia fidejussória:	Não tem
Data de emissão:	25/04/2019
Data de vencimento:	25/04/2022
Taxa de Juros:	DI + 0,70% da 1ª Série



	DI + 1,00% da 2ª Série DI + 1,20% da 3ª Série IPCA + 5,1814% da 4ª Série
Inadimplementos no período:	Não houve

Edmundo
66
[Signature]



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

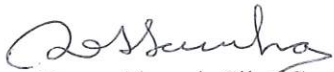
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.516.085 de 01/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 66 (sessenta e seis) páginas, foi apresentado em 01/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.519.176, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.516.085** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021


Darcy Alves da Silva Cunha
Substituta do Oficial



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191420030887488



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIAD000004503DB21C